ttps://doi.org/10.5212/retepe.v.6.18357.006

COVID-19 e educação pública no Brasil: efeitos e opções políticas em contexto de vulnerabilidade social

COVID-19 y educación pública en Brasil: efectos y opciones políticas en contexto de vulnerabilidad social

COVID-19 and public education in Brazil: effects and political options in a social vulnerability context

Elisangela Alves da Silva Scaff*

http://orcid.org/0000-0002-7682-0879

Kellcia Rezende Souza**

https://orcid.org/0000-0002-8663-4615

Camila Maria Bortot***

https://orcid.org/0000-0002-9355-8876

Resumo: O texto objetiva analisar as convergências e distanciamentos entre orientações produzidas por agências da ONU e do Banco Mundial e as políticas educacionais brasileiras na pandemia de COVID-19, considerando, precipuamente, as condições de vulnerabilidade social. A base metodológica da pesquisa é de caráter documental, organizada a partir de documentos constantes dos repositórios digitais das agências internacionais e do governo brasileiro. Os dados apresentados permitem identificar a intensa produção internacional no planejamento de ações educativas no contexto de pandemia, trazendo como elemento chave a vulnerabilidade social. No caso brasileiro, no entanto, observa-se uma lacuna em relação à temática em análise, evidenciando-se a deliberada responsabilização dos sujeitos locais pela organização de atividades escolares e, assim, prescindindo do desenvolvimento de políticas nacionais que deem o devido suporte a

^{*} Professora associada do Departamento de Planejamento e Administração Escolar da Universidade Federal do Paraná (DEPLAE/UFPR) e do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPR. Doutora e Pós-doutorado pela Universidade de São Paulo. Bolsista Produtividade Nível 2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Líder da Rede de Estudos e Pesquisas em Planejamento e Gestão Educacional (REPLAG). E-mail: <elisscaff@gmail.com>.

^{**} Professora Adjunta atuando no Programa de Pós-Graduação em Educação e no Programa de Pós-Graduação em Administração Pública da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Doutorado em Educação Escolar (UNESP). Pesquisadora da Rede de Estudos e Pesquisas em Planejamento e Gestão Educacional (REPLAG) E-mail: <kellcia@hotmail.com>.

^{***} Doutoranda em Educação da Universidade Federal do Paraná. Mestra em Educação pela Universidade Estadual de Maringá. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/Proex). Pesquisadora da Rede de Estudos e Pesquisas em Planejamento e Gestão Educacional (REPLAG). E-mail: <camilabortot@hotmail.com>.

essas ações, afetando, dessa forma, o direito à educação de milhares de crianças e adolescentes no ano de 2020.

Palavras-chave: Política Educacional Brasileira. Vulnerabilidade social no Brasil. Educação Brasileira na Pandemia. COVID-19.

Resumen: El texto tiene el objetivo de analizar convergencias y alejamientos entre orientaciones producidas por agencias de las NU y del Banco Mundial, y las políticas educativas brasileñas en la pandemia de COVID-19, considerando precipuamente las condiciones de vulnerabilidad social. La base metodológica de la investigación tiene carácter documental, organizada desde documentos de repositorios digitales de agencias internacionales y del gobierno brasileño. Los datos presentados permiten identificar la intensa producción internacional en el planeamiento de acciones educativas en el contexto de pandemia, trayendo como elemento clave la vulnerabilidad social. En el caso brasileño, sin embargo, se observa una laguna con relación al tema en análisis, lo que hace evidente la deliberada responsabilización de sujetos locales por la organización de actividades escolares, y así prescindiendo del desarrollo de políticas nacionales que puedan dar lo debido soporte para esas acciones, lo que afecta, de esa manera, el derecho a educación de miles de niños y adolescentes en el año de 2020.

Palabras clave: Política Educativa Brasileña. Vulnerabilidad social en Brasil. Educación Brasileña en la Pandemia. COVID-19.

Abstract: The text has as aim at analyzing convergences and distances among guidelines produced by the UN and the World Bank, and Brazilian educational policies during the COVID-19 pandemic, especially considering social vulnerability conditions. Research methodological base is documental and organized from documents of digital repositories of international agencies and Brazilian government. Data presented allowed identifying intense international production on educational action planning in the pandemic context, what brings the social vulnerability as key element. However, in Brazilian context is possible observe a gap regarding the theme analyzed, making evident a deliberate responsibility of local subjects by the organization of school activities, and thus prescinding development of national policies which could support these actions, then affecting the right to education of thousands of children and adolescents in 2020.

Keywords: Brazilian Educational Policy. Social vulnerability in Brazil. Brazilian Education in Pandemic. COVID-19.

Introdução

A pandemia que assola o planeta, decorrente da disseminação do vírus de Covid-19 (severe acute respiratory syndrome coronavirus 2 - Sars-CoV-2), com início registrado na China no fim do ano de 2019, trouxe um efeito devastador para a saúde pública, resultando em milhares de contaminados e uma taxa de letalidade expressiva. Além disso, a pandemia tem se caracterizado como uma lupa social, ampliando problemas de ordem econômica, política, cultural e educacional.

A primeira notificação de caso confirmado de covid-19, no Brasil, foi recebida pelo Ministério da Saúde em 26 de fevereiro de 2020. Em pouco mais de um ano, o país ocupa o terceiro lugar em distribuição do total casos no mundo e segundo em quantidade de óbitos, tendo se confirmado 19.089.940 casos e 533.488 óbitos nesse período (BRASIL; PAINEL CORONAVÍRUS, 12/07/2021; 11h36min)¹.

Em 3 de fevereiro de 2020, a Portaria Nº 188 declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e em 16 de março do mesmo ano, a Instrução Normativa Nº 21 estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de

.

¹ Ver mais em https://covid.saude.gov.br.

proteção para enfrentamento de tal emergência, possibilitando, em seu Art. 6°, a adoção do trabalho remoto (BRASIL, 2020a).

Muitos países implementaram uma série de intervenções para reduzir a transmissão do vírus e frear a rápida evolução da pandemia. Tais medidas incluem o isolamento de casos; o incentivo à higienização das mãos, à adoção de etiqueta respiratória e ao uso de máscaras faciais caseiras; e medidas progressivas de distanciamento social, com o fechamento de escolas e universidades, a proibição de eventos de massa e de aglomerações, a restrição de viagens e transportes públicos, a conscientização da população para que permaneça em casa, até a completa proibição da circulação nas ruas, exceto para a compra de alimentos e medicamentos ou a busca de assistência à saúde. Essas medidas têm sido implementadas de modo gradual e distinto nos diferentes países, com maior ou menor intensidade, e seus resultados, provavelmente, dependem de aspectos socioeconômicos, culturais, de características dos sistemas políticos e de saúde, bem como dos procedimentos operacionais na sua implementação (AQUINO et al, 2020, p. 2424 – Grifo nosso).

No âmbito educacional, essas orientações desencadearam a suspensão do calendário acadêmico nas instituições de ensino superior, as quais integram o sistema federal de ensino superior. Instituições de ensino que ofertam diferentes etapas e modalidades da Educação Básica foram fechadas em momentos diferentes, de acordo com as deliberações dos 26 estados, Distrito Federal e 5570 municípios brasileiros, processo que se expandiu rapidamente, resultando no fechamento de 100% das instituições de ensino de educação básica e superior no Brasil até o final do mês de março de 2020, como informa o Monitoramento Global de Fechamentos das Escolas causados por Covid-19 (UNESCO, 2021).

Essa mudança substancial explicitou de forma contundente as desigualdades sociais, especialmente nos países mais pobres, com políticas sociais frágeis. Contraditoriamente, o brasil, que até 2019 integrava a lista das 10 maiores economias do mundo, também se configura como um dos mais desiguais nesse mesmo período. Segundo relatório do pnud, 10% da população mais rica no brasil concentra mais de 55% do total de rendimentos, o que marca um índice de desigualdade comparável à África subsaariana e ao oriente médio (PNUD, 2019).

Nesse cenário, enquanto as escolas privadas brasileiras adaptavam seus materiais para que os/as estudantes participassem regulamente das aulas em casa, por via remota, gestores/as das escolas públicas se preocupavam em distribuir as provisões que deixaram de ser utilizados na alimentação escolar para que as crianças pudessem ter condições de subsistência em casa, uma vez que grande parte dos/as estudantes, particularmente, aquelas residentes nas periferias, têm na escola a sua única refeição.

Questões como acesso às tecnologias, interação de estudantes com a escola de forma remota, entre outros que dizem respeito aos fatores intraescolares parecem ficar subsumidos a essa condição elementar, ou seja, a sobrevivência das crianças em situação de pobreza, tema abordado reiteradamente nos documentos oriundos das agências vinculadas à organização das nações unidas (ONU).

Diante desse contexto, tem-se como categoria de análise a vulnerabilidade social, de forma a responder a seguinte problema de pesquisa: quais as orientações das agências da onu para as políticas educacionais dos países, considerando precipuamente as condições de vulnerabilidade social das crianças e adolescentes matriculados nas escolas? Essas orientações são contempladas nos documentos oriundos do governo federal brasileiro?

Elege-se, desse modo, como objeto de estudo documentos oriundos de agências da onu, do banco mundial e do governo brasileiro, com o objetivo de analisar convergências e

distanciamentos entre orientações produzidas por esses organismos e políticas educacionais brasileiras na pandemia de covid-19, considerando, precipuamente, as condições de vulnerabilidade social.

Recomendações internacionais sobre educação em tempos de pandemia de COVID-19

O fechamento de escolas, provocado pela pandemia de COVID-19 desencadeou uma profusão de orientações e aconselhamentos produzidos pelos Organismos Internacionais, com vistas a orientar as ações locais em países de diversas regiões do mundo. Para delimitar os documentos utilizados neste estudo, foram selecionadas regulamentações estabelecidas pelo Banco Mundial, Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef); bem como documentos produzidos regionalmente para a América Latina e Caribe pela Oficina Regional de Educação para a América Latina e Caribe (Orealc/Unesco) e Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (Cepal).

Essas instituições vêm atuando como protagonistas na pandemia de Covid-19, se configurando como indutoras e orientadoras de práticas educativas, o que possibilita denominá-las como instituições de conhecimento (*knowledge institutions*), provedoras de melhores expertises sobre o desenvolvimento educacional em situações emergenciais (KRAMARZ; MOMANI, 2013). Portanto, atuam como *policy-making* internacional, por meio da determinação de padrões (*standard setting*); auxiliando nos instrumentos financeiros; desenvolvendo funções coordenativas e de assistência técnica (JAKOBI, 2009; BORTOT; SCAFF, 2020).

A análise desenvolvida neste texto se concentrará nas políticas de aconselhamento via orientações aos países e nas determinações de padrões, tendo como fonte os documentos internacionais orientadores das agências anteriormente citadas. A seleção dos documentos foi realizada por meio de busca avançada nos repositórios das agências internacionais, com o descritor educação + Covid-19. No total, foram tratados 24 documentos, dos quais selecionou-se oito, levando em consideração pontos convergentes sobre planejamento educacional e orientações para o enfrentamento do COVID-19 na política educacional. O quadro 1 demonstra quais foram os documentos selecionados para análise.

Quadro 1 - Documentos internacionais selecionados

Autor/ano	Documento
Unesco (2020a)	How are countries addressing the Covid-19 challenges in education?
Banco Mundial	Políticas educacionais na pandemia da COVID-19: o que o Brasil pode
(2020a)	aprender com o resto do mundo?
Cepal; Unesco (2020)	Education in the time of COVID-19
Unesco (2020b)	Responding to COVID-19 and beyond: The Global Education Coalition in
	action
Cepal (2020a)	Pactos políticos y sociales para la igualdad y el desarrollo sostenible en
	América Latin y el Caribe en la recuperación pos-COVID-19
Cepal; Unicef (2020)	Protección social para familias con niños, niñas y adolescentes en América
	Latina y el Caribe: Un imperativo frente a los impactos del COVID-19
Cepal (2020b)	Universalizar el acceso a las tecnologías digitales para enfrentar los efectos del
	COVID-19
Banco Mundial (2020b)	COVID-19: Impacto en la Educación y respuestas de Política Pública

Fonte: elaborado pelas autoras, 2021.

Com unanimidade, os documentos listados no quadro 1 destacam a importância de políticas de ensino à distância e remota, bem como o fomento às políticas de tecnologias da informação e comunicação (TIC) (UNESCO, 2020a 2020b; BANCO MUNDIAL, 2020a; 2020b; CEPAL; UNIESCO, 2020; CEPAL, 2020a; 2020b; CEPAL; UNICEF, 2020). Haja vista o consenso na literatura acerca do incentivo da educação remota (ARRUDA, 2020; COUTO; COUTO; CRUZ, 2020; FERREIRA; GONÇALVES, 2020), busca-se aprofundar o debate sobre educação e COVID-19 no cenário internacional, identificando outros elementos basilares nas orientações internacionais. O Mapa Conceitual, representado pela figura 1, evidencia os principais achados nas recomendações internacionais.

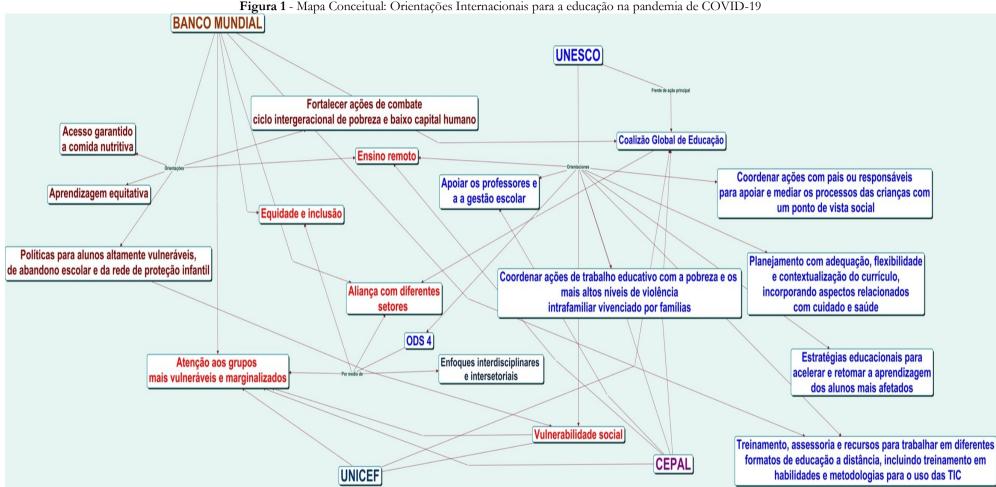


Figura 1 - Mapa Conceitual: Orientações Internacionais para a educação na pandemia de COVID-19

Nota: Os conceitos em vermelho referem-se as convergentes, tornam-se elementos chaves nos documentos.

Fonte: elaborado pelas autoras a partir dos documentos elencados no quadro 1, 2021.

As orientações internacionais trataram sobre o fechamento das escolas e os seus riscos associados. Destes, chama-nos atenção as categorias convergentes sobre um debate não tão atual: a vulnerabilidade social. Os acessos desiguais às oportunidades de aprendizagem online evidenciam as lacunas pré-existentes no acesso à informação e ao conhecimento, quais sejam: a ausência de alcance digital, a importância de equidade e a inclusão no combate à pobreza e a violência, a alta vulnerabilidade social e escolar no trabalho educativo e da política educacional.

A vulnerabilidade social pode ser pensada com base nas evidências empíricas que caracterizam a relação de polaridade entre pobreza e riqueza:

O fato de que o primeiro é bem mais conhecido que o segundo leva-nos a ressaltar ainda mais dimensões peculiares do que chamamos 'a riqueza substantiva', conceito que indica a natureza dos recursos econômicos que estão acumulados e concentrados em poucas mãos e cujo volume possibilita o exercício do poder em termos renovados no que tange ao controle da sociedade e à concorrência intercapitalista (CATANI, 2007, p. 74).

A pobreza se encontra nas situações em que há negações contínuas e estruturais do direito, e não na simples ausência de renda. Instala-se por meio de processos sociais, econômicos e políticos, não sendo um fenômeno causado pela crise de COVID-19, mas por ela realçado. Assim, no cenário atual cuidar da vulnerabilidade social, no âmbito das desigualdades educacionais e da pobreza, se faz importante para evitar uma "[...] provável queda significativa no nível de capital humano futuro (BANCO MUNDIAL, 2020a, p. 2).

Vulnerabilidade social e capital humano são eixos complementares no capitalismo. Revisitando a conhecida Teoria do Capital Humano, formulada por Theodore Schultz, as escolas são responsáveis pelo desenvolvimento econômico e social nacional à medida que não apenas a família do/a estudante é beneficiada por haver um melhor nível de formação, melhor colocação no mercado de trabalho e, logo, de redistribuição de renda, mas, também, os índices de escolarização provocam uma diminuição nos índices de pobreza à medida que a população pobre ascende em instrução e em salários (SHULTZ, 1973). Este, portanto, seria um movimento muito mais amplo em se tratando de economia em crises.

No caso da relação entre educação e vulnerabilidade social na pandemia, identifica-se duas vias inter-relacionais nas orientações internacionais: as ações de equidade e o desenvolvimento de parcerias entre público e privado. A *Equidade* é um dos elementos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), objetivo 4, expressa o compromisso da comunidade internacional para garantir a inclusão e equidade, educação de qualidade e promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (ONU, 2015). No combate à vulnerabilidade social na pandemia de COVID-19, a educação precisa direcionar-se com:

(I) Equidade e inclusão: foco nos grupos populacionais mais vulneráveis e marginalizados - incluindo povos indígenas, afrodescendentes, refugiados e migrantes, os mais socioeconomicamente populações desfavorecidas e pessoas com deficiência - e sobre a diversidade sexual e de gênero. (II) Qualidade e relevância: foco na melhoria do conteúdo dos currículos (em relação à saúde e bem-estar, em particular) e no apoio especializado para professores, garantindo contratual adequado e condições de trabalho, formação de professores para educação a distância e retorno às aulas, e apoio socioemocional para trabalhar com os alunos e seus familiares. (III) Sistema de educação: preparação do sistema de educação para responder a crises, ou seja, resiliência em todos os níveis. (IV) Abordagens interdisciplinares e intersetoriais: planejamento e implementação focados não apenas na educação, mas também na saúde, nutrição e proteção social. (V) Parcerias: cooperação e colaboração entre diferentes setores e atores para alcançar um sistema integrado, voltado para alunos e funcionários da educação (UNESCO, 2020a, p. 18 - Grifo nosso).

Já a *cooperação e colaboração via parcerias* é uma estratégia orientada pelas agências internacionais, envolvendo a coalização de múltiplos parceiros. Desdobra-se pela Coalização Global de Educação (UNESCO, 2021)² criada pela Unesco em 2020 e nas orientações à inflexão do público com o setor privado educacional, de saúde, de alimentos, segurança, nutrição e de proteção social.

Assinala que para combater a "crise educacional provocada pelo surto de COVID-19" (UNESCO, 2021, *online*) é preciso de um Estado colaborativo com parcerias múltiplas, como as multilaterais, intergovernamentais dentro do país, com o setor privado, parceiros de mídia, associações, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos para assegurar o acesso a recursos de ensino à distância e educação aberta, garantindo um planejamento e monitoramento de políticas educacionais equitativas e inclusivas no combate às desigualdades sociais (UNESCO, 2020a; 2020b; BANCO MUNDIAL; 2020a; 2020b; CEPAL; UNICEF, 2020).

Além disso, segundo a Unesco (2020c), a natural queda na aprendizagem poderá alastrarse por mais de uma década se não forem criadas políticas públicas que invistam em melhorias de infraestrutura, tecnologias, formação, metodologias e salários, além do reforço da merenda, melhor aproveitamento do tempo, tutoria fora do horário usual das aulas e material adicional (UNESCO, 2020c).

As orientações internacionais para as políticas educacionais dos países, considerando as condições de vulnerabilidade social envolvem ações de equidade e criação de parcerias nacionais e internacionais para a consolidação de ações no combate da desigualdade educacional e da pobreza, sobretudo, do acesso à educação e evasão.

No próximo item do texto, buscaremos analisar como essas orientações são contempladas nos documentos oriundos do governo federal brasileiro e como se deu as ações no cenário educativo no enfrentamento da vulnerabilidade social.

Normativas educacionais brasileiras no cenário da pandemia de COVID-19

A garantia do direito à educação tem avançado significativamente nas últimas décadas, no Brasil, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que endossou, em seu artigo n. 6, a educação como um direito social. Essa condição do constitucionalismo brasileiro colocou a educação enquanto um princípio da dignidade da pessoa humana como o valor maior do Estado, na medida em que, concomitantemente a outros direitos sociais, consagra-a como um direito fundamental. Ainda no plano normativo geral, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n. 9.394/1996 (BRASIL, 1996) organiza a educação brasileira em duas etapas: Educação Básica e Educação Superior (BRASIL, 1996, art. 21), cuja Educação Básica, de caráter obrigatório, apresenta três etapas: Educação Infantil (0-5 anos, com obrigatoriedade a partir dos 4 anos da criança, Lei no 12.796 de 4 de abril de 2013), Ensino Fundamental e Ensino Médio, dos quatro aos 17 anos. Também organiza as modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Profissional e Tecnológica, Educação Básica do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação à Distância.

Os marcos normativos nacionais, no período de pandemia, foram emitidos como leis federais e, também, como portarias, pareceres e resoluções, tanto pelo Ministério da Educação (MEC), como pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Esses documentos foram regulamentados como diretrizes para as instituições educacionais de ensino superior e de educação

-

 $^{^2}$ Ver mais em https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse/globalcoalition

básica na condução de suas atividades na emergência decorrente do isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19.

Na análise empreendida, considera-se os documentos de orientações voltados para a educação básica. A seleção das normatizações foi definida por aquelas que atenderam aos seguintes critérios: (a) Oriunda dos sites oficiais do governo federal brasileiro, mais especificamente, do MEC³ e CNE⁴ e (b) reportar-se ao período de 2020 – Em março do referido ano a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a condição de pandemia para a Covid-19. O quadro 2 apresenta, cronologicamente e sucintamente, os documentos selecionados.

Quadro 2 - Instruções normativas que regulamentaram as diretrizes de ensino da educação básica no Brasil

	s normativas que regulamentaram as diretrizes de ensino da educação basica no Brasil
Documentos	Marcos regulatórios
	Altera a Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional,
Lei n. 13.987 de 07 de	durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou
abril de 2020 (BRASIL,	calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do
2020b)	Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos
	estudantes das escolas públicas de educação básica.
Parecer CNE n. 5 – 28	Reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não
de abril de 2020	presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual em razão da
(BRASIL, 2020g)	Pandemia da COVID-19.
Parecer CNE n. 6 – 19	
de maio de 2020	Guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19
BRASIL, 2020j)	
Parecer CNE n. 9 – 8	Reexame do Parecer CNE/CP n. 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário
de junho de 2020	Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de
BRASIL, 2020h)	cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
Parecer CNE n. 11 - 7	Orientaçãos Educacionais para a Realização da Aylas a Atividadas Redaçãoises
de julho de 2020	Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.
BRASIL, 2020e)	riesenciais e inao presenciais no contexto da pandemia.
Lei n. 14.040 – 18 de	Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de
agosto de 2020	calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de
BRASIL, 2020d)	2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Parecer CNE n. 15 - 6 de outubro de 2020 (BRASIL, 2020k)	Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei no 14.040, de 18 de
	agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas
	durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de
	20 de março de 2020.
Parecer CNE n. 16 - 9 de outubro de 2020 BRASIL, 2020f)	Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial)
	do Parecer CNE/CP no 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações
	Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não
	Presenciais no contexto da pandemia.
Parecer CNE n. 19 - 8	Reexame do Parecer CNE/CP no 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das
	Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei no 14.040, de 18 de
de dezembro de 2020	agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas
BRASIL, 2020l)	durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de
	20 de março de 2020.
	Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da
Resolução CNE n. 2 –	Lei no 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais
10 de dezembro de	excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares,
2020 (BRASIL, 2020m).	públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade
, , , , , , ,	reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020.
T 11 1 1	

Fonte: elaborado pelas autoras, com base nos documentos oficiais citados no quadro 2, 2021.

2

³ http://portal.mec.gov.br/

 $^{^4}$ http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao

Mediante o cenário pandêmico, o Estado foi chamado a dar respostas rápidas à sociedade, de modo a estabelecer medidas emergenciais para o enfrentamento da COVID-19. Como o efeito da pandemia gerou desdobramentos que não ficaram restritos apenas a área da saúde, mas repercutiu em todas as esferas da vida em sociedade, a educação teve que reajustar toda a sua dinâmica operacional. Nesse sentido, os documentos listados no Quadro 2 registram esse processo no contexto educacional brasileiro.

Assim sendo, faz-se necessário analisar as normativas apresentadas, de modo a compreender como o Brasil regulamentou ações para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito da educação e se essas consideraram as condições de vulnerabilidade social já existentes no país e, consequentemente, agravadas com a pandemia. Além de leis federais que versaram sobre a educação no período pandêmico, o Conselho Nacional de Educação - CNE, ao longo do ano de 2020, emitiu vários pareceres com diretrizes voltadas para a reorganização do calendário escolar da educação básica e modalidades educativas, bem como, no estabelecimento de orientações excepcionais, dentre elas, o desenvolvimento de atividades presenciais e não presenciais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas e privadas.

Gatti (2020) salienta que os pareceres do CNE foram apresentados como sugestões, relativamente, "detalhadas para realização de atividades presenciais e não presenciais na educação básica, quanto à reorganização dos calendários escolares e o replanejamento educacional no contexto da atual pandemia" (GATTI, 2020, p. 31). Tratam-se de diretrizes para balizar as normativas das redes de ensino municipais e estaduais, mas sem atropelar a autonomia dos entes federados, uma vez que a organização político-administrativa do Estado brasileiro é constituída pela federação⁵.

Conforme a Constituição Federal do país, a organização federativa da educação brasileira resguarda que é assegurada à União, aos Estados, o Distrito Federal e aos Municípios a organização, em regime de colaboração, dos seus sistemas de ensino. Nessa vertente, a oferta da educação nacional reflete a organização federativa do País e pressupõe o funcionamento de sistemas de ensino distintos: sistema federal, sistemas estaduais e do Distrito Federal, e sistemas municipais (BRASIL, 1988).

Ainda que a União tenha a incumbência de definir as diretrizes da educação nacional, cada Estado e Município tem autonomia para estabelecer regulamentações próprias sobre o funcionamento das instituições de ensino voltadas para as diferentes etapas da educação básica. Considerando que o Brasil, atualmente, possui 26 estados e o Distrito Federal, bem como 5.570 municípios, temos um mosaico complexo e heterogêneo da oferta e dinâmicas da educação básica como, também, de diversas outras áreas sociais. Nessa direção, Gatti (2020) aponta:

Sendo o Brasil uma federação, com cada ente federado tendo suas atribuições específicas em situação de paridade (nível federal, estadual e municipal), como consolidou nossa Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), a integração de políticas e propostas educacionais depende de articulações entre os poderes para, coordenadamente construírem-se orientações coerentes e bem fundamentadas, ações integradas e apoios diversos (GATTI, 2020, p. 30 – Grifo Nosso).

Mediante posicionamento da autora, é evidente que o êxito de implementação de políticas públicas no país dependerá, sobremaneira, da coordenação e cooperação de ações entre os entes federativos. E, no caso de um quadro pandêmico, essa necessidade se torna ainda mais

-

⁵ Para Arretche (2002), o Estado Federado apresenta a distribuição interdependente político-administrativa. O Estado é dividido verticalmente, de modo que os distintos níveis de governo têm autoridade sobre a mesma população e território.

proeminente, sobretudo, pelo aumento das assimetrias de desigualdade socioeconômicas que assolam, historicamente, as regiões brasileiras.

Essa realidade, inclusive, repercute diretamente na demanda da Lei n. 13.987/2020, que autorizou a distribuição da merenda escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos alunos das escolas públicas de educação básica (Brasil, 2020i). A Lei n. 14.040/2020 também reforça esse dispositivo ao assegurar a garantia aos/as estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros (Brasil, 2020d).

Para Ferreira, Alves e Mello (2019), o Pnae é uma política pública que objetiva oferecer aos estudantes uma alimentação saudável e que contemple, minimamente, as necessidades diárias nutricionais. A merenda escolar incide diretamente na diminuição da evasão e melhora o rendimento educacional. Além disso, para muitos alunos, que vivem em condições de pobreza, a alimentação escolar acaba sendo a sua principal ou única refeição diária.

Assim sendo, com a não realização de atividades presenciais nas escolas como medida de contenção de aglomeração social durante a pandemia, a ausência da merenda escolar representaria um impacto imediato não só nas condições favoráveis para o processo formativo dos alunos, mas, especialmente, no combate a fome entre crianças e adolescentes no país.

A assistência à saúde ao estudante durante a pandemia, resguardada na Lei n. 14.040/2020 é assegurada via Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação. Machado et al (2015) asseveram que o PSE se configura como a principal política pública de assistência e abordagem da saúde nas instituições de educação básica do Brasil. Dentre as suas competências, destaca-se: a avaliação clínica, nutricional, promoção da alimentação saudável, avaliação odontológica e oftalmológica. Ademais, o programa objetiva desenvolver "ações de educação permanente em saúde, atividade física e saúde, promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar e inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas" (Machado et al, 2015, p. 1).

A manutenção desse programa durante a pandemia é um importante aliado na formação dos estudantes sobre a contaminação de COVID-19 e na garantia de promoção a atenção e cuidado da saúde dos/das estudantes nas escolas, de modo, inclusive, a evitar que as instituições públicas específicas de saúde não sejam sobrecarregadas com essas demandas.

Além das Leis n. 13.987/2020 e n. 14.040/2020, evidenciamos os Pareceres CNE n. 11 e 16/2020, como normativas que consideraram os fatores de vulnerabilidade social como indicadores que incidem na realidade educacional brasileira. O Parecer CNE n. 11/2020, que trata das orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia apresenta dados sobre as condições estruturais das escolas e, também, as características do perfil socioeconômico dos alunos das redes públicas, dentre elas: estudantes que vivem em famílias vulneráveis com renda per capita de até 1 (um) saláriomínimo e do acesso à internet pelos alunos (BRASIL, 2020e).

Essa normativa também salienta que todos os atores da educação local, regional e nacional devem estar envolvidos na organização e articulação de "ações para mitigar os efeitos da pandemia no processo de aprendizagem, evitando o aumento da reprovação e da evasão que poderão ampliar as desigualdades educacionais existentes" (BRASIL, 2020e, p. 27).

O Parecer CNE n. 16/2020, que tem como objetivo o reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE n. 11/2020, considera em sua

relatoria várias diretrizes de orientações voltadas as especificidades de alunos com deficiência. O documento enfatiza:

A pandemia alterou rotinas e comportamentos consolidados nos sistemas educacionais, e estas mudanças, de maneira geral, não retrocederão. Essas recomendações precisam ser materializadas em ações efetivas, garantindo a inclusão educacional e social de todos os alunos, com olhar especial aos estudantes com deficiência, os quais a legislação brasileira estabeleceu como especiais e presumidamente vulneráveis, e, para os quais, em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, deve o Poder Público adotar medidas para sua proteção e segurança (BRASIL, 2020f, p. 10 – Grifo Nosso).

Ainda que os Pareceres CNE n. 11 e 16/2020 registram que as condições de vulnerabilidade social devem ser consideradas no processo de planejamento das atividades escolares no cenário de pandemia, não apresentam alternativas de proteção para que essa realidade seja, ao menos, minimizada. Mesmo configurando como documentos/diretrizes, denota-se que os Pareceres emitidos pelo CNE delegam a responsabilização das condições de oferta educacional durante a pandemia às redes e atores das instituições de ensino.

Esse entendimento é ilustrativo, também, nos Pareceres CNE n. 05 e 09/2020. Ambos apontam para a inovação e criatividade das redes, escolas, gestores, professores e estudantes para que possam apresentar soluções mais adequadas no enfrentamento dos desafios educacionais impostos pela pandemia.

Deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia. Para que se possa ter um olhar para as oportunidades trazidas pela dificuldade do momento, recomenda-se um esforço dos gestores educacionais no sentido de que sejam criadas ou reforçadas plataformas públicas de ensino on-line, na medida do possível, que sirvam de referência não apenas para o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem em períodos de normalidade quanto em momentos de emergência como este (BRASIL, 2020g; 2020h).

Observa-se que além de destinar a responsabilização da oferta de atividades não presenciais aos gestores e professores das escolas, os pareceres enfatizam a demanda pela criação de plataformas digitais como a alternativa para o contexto pandêmico, e até mesmo como ferramenta para o retorno do ensino presencial. Dias e Pinto (2020) destacam que o ensino remoto não pode ser considerado uma única alternativa, considerando as desigualdades socioeconômicas dos alunos que são niveladas nos ambientes escolares. Por isso, se o propósito "for investir apenas em ferramentas digitais, certamente, contribuiremos para uma piora na aprendizagem dos alunos a curto e a médio prazos". (DIAS; PINTO, 2020, p. 546).

As medidas de isolamento social que resultaram no fechamento das instituições de ensino fizeram com que os estudantes brasileiros dependessem de atividades escolares remotas, principalmente, por meio das TICs. Todavia, o acesso à infraestrutura necessária faz com que a experiência do ensino remoto seja distinta entre os diversos grupos socioeconômicos. Adicionalmente, esse cenário explicita, por sua vez, as desigualdades educacionais regionais.

Nessa direção, Gatti (2020) chama atenção para a falta de protagonismo da União nas ações educacionais durante a pandemia. Além de ter a incumbência de organização do sistema nacional de educação, deveria agir como ente moderador das assimetrias regionais existentes no país e não deixar a condução da oferta educacional, exclusivamente, aos gestores e professores. Para a autora, esse quadro se desdobrou em várias disparidades entre estados e municípios nas tomadas de decisões políticas públicas durante a pandemia, "com certo desencontro de ações, o que não deixou de causar agravantes para a situação geral social e educacional" (GATTI, 2020, p. 31).

Sabe-se que no Brasil a vulnerabilidade social é parte integrante das relações multideterminadas (YANNOULAS, 2013), correlacionadas às desigualdades econômicas e sociais, às desigualdades no acesso aos direitos (não apenas aos sociais) e é produzida por mecanismos institucionais de desresponsabilização, discriminação e exclusão. Tal fenômeno social não surge ou ressurge com a pandemia de COVID-19, mas se agudiza. Nesse contexto, as desigualdades educacionais constituem grave problema da sociedade brasileira e estão relacionadas à estrutura socioeconômica do país, sendo a pobreza a sua expressão mais explícita.

Segundo dados do Banco Mundial (2020a), os brasileiros na faixa dos 40% mais pobres⁶, população equivalente a 85 milhões de pessoas, começaram o ano de 2020 sem terem recuperado a renda que tinham antes da recessão iniciada em 2014. A parte mais pobre da população teve alívio temporário ao longo de 2020 com a renda emergencial, no entanto, em sua grande maioria, voltaram à situação anterior após o fim do benefício, em dezembro desse mesmo ano.

A ausência de políticas de Governo durante a pandemia, e distanciamento das normativas nacionais em relação às orientações internacionais, somados ao acirramento da pobreza e da desigualdade social no Brasil em 2020 apontam para um cenário ainda maior de evasão escolar, reprovação e distorção idade/série, como evidenciam os dados a seguir.

Em outubro de 2020, o percentual de estudantes de 6 a 17 anos que não frequentavam a escola (ensino presencial e/ou remoto) foi de 3,8% (1.380.891) — superior à média nacional de 2019, que foi de 2%, segundo a Pnad Contínua (IBGE, 2021). A esses estudantes que não frequentavam, somam-se outros 4.125.429 que afirmaram frequentar a escola, mas que não tiveram acesso a atividades escolares e não estavam em férias (11,2%) (UNICEF BRASIL; INSTITUTO CLARO; CENPEC, 2021). Assim, estima-se que mais de 5,5 milhões de crianças e adolescentes tiveram o seu direito à educação negado em 2020. O Gráfico 1 demonstra o indicador evasão escolar, por região, em 2020 para afirmar tal assertiva.

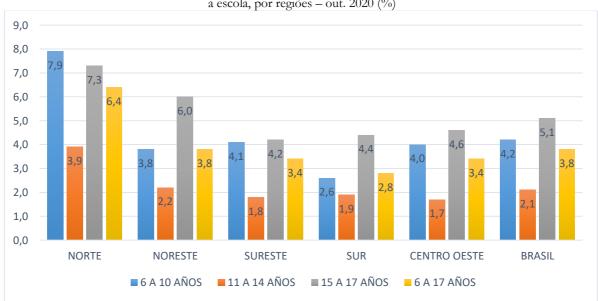


Gráfico 1 - Distribuição de estudantes de 6 a 17 anos com Educação Básica incompleta que não estão frequentando a escola, por regiões — out. 2020 (%)

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad Covid-19, 2020. Adaptado pelas autoras.

٠

⁶ Tem uma renda per capita menor que 499 reais por mês vive na pobreza, e a pobreza extrema atinge quem tem menos de 178 reais per capita por mês (Banco Mundial, 2020c).

Considerando-se os dados educativos afetos a evasão em 2020, percebe-se que o direito à educação foi comprometido em 2020 pela ausência de políticas equitativas e preocupadas com o contexto dos alunos e famílias vulneráveis, desalinhada tanto com as diretrizes internacionais, quanto com o princípio constitucional do direito social de acesso à educação. A pandemia torna explicita a desigualdade no cumprimento do direito à educação e a ausência de políticas adaptáveis a contextos de emergência. Sobre isso, corroboramos com Sousa Santos (2020) que demarcou:

Todos os seres humanos são iguais (afirma o capitalismo); mas, como há diferenças naturais entre eles, a igualdade entre os inferiores não pode coincidir com a igualdade entre os superiores. As pandemias mostram de maneira cruel como o capitalismo neoliberal incapacitou o Estado para responder às emergências. As respostas que os Estados estão a dar à crise variam de Estado para Estado, mas nenhum pode disfarçar a sua incapacidade, a sua falta de previsibilidade em relação a emergências que têm vindo a ser anunciadas como de ocorrência próxima e muito provável (SOUSA SANTOS, 2020, p. 27).

Os dados apresentados permitem inferir que a legislação educacional brasileira não se mostrou alinhada aos pressupostos defendidos pelos documentos internacionais no tocante à garantia de ações de equidade educacional no combate a vulnerabilidade social na pandemia de COVID-19. A ausência de ações efetivas voltadas para a mitigação da desigualdade social produziu maiores índices de abandono escolar e falta de acesso à educação, corroborando, portanto, para a negação do direito declarado na Constituição Federal de 1988.

Considerações finais

O estudo aqui apresentado evidencia a intensa produção das agências internacionais no planejamento de ações educativas no contexto de pandemia, trazendo como elemento chave a vulnerabilidade social. Sendo o Brasil signatário dessas organizações, observa-se uma lacuna entre as normativas estabelecidas nacionalmente e as indicações internacionais elaboradas em 2020.

Nesse cenário, fica evidente no Brasil a responsabilização dos sujeitos locais, como gestores e professores das escolas pela organização de atividades não presenciais, prescindindo do desenvolvimento de políticas nacionais que promovam condições de acesso às tecnologias pelos/as discentes da educação básica, um dos obstáculos ao acesso à educação remota pelas populações mais pobres.

Se de um lado as agências internacionais orientaram aos países ao desenvolvimento de ações de equidade e criação de parcerias nacionais e internacionais para a consolidação de ações no combate da desigualdade educacional e da pobreza, sobretudo, do acesso à educação e evasão, no Brasil não normatizações nessa direção não foram elaboradas. Também não foram criadas no país políticas educacionais de combate a vulnerabilidade social, evasão e abandono escolar, o que reforça a racionalidade excludente no país.

O mosaico complexo e heterogêneo da oferta e das dinâmicas da educação básica brasileira nos permite apontar a ausência de ações coordenadas, colaborativas e intersetoriais que viabilizassem um maior alcance da escola. Não foi considerado o elemento da vulnerabilidade social escolar na política brasileira na pandemia, o que implicou no alargamento da evasão e do abandono, bem como na inacessibilidade aos conteúdos escolares, afetando o direito à educação de crianças e adolescentes e vindo a provocar maiores desiquilíbrios sociais, e, logo, maiores retrocessos e desafios educacionais que irão reverberar pelas próximas décadas.

Referências

AQUINO, E. M. L.; *et al.* Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, 2020, p. 2423-2446. DOI: https://doi.org/10.1590/scielopreprints.116

ARRETCHE, M. Relações federativas nas políticas sociais. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, 2002, p. 25-48. DOI: https://doi.org/10.1590/s0101-73302002008000003

ARRUDA, E. P. Educação remota emergencial: elementos para políticas públicas na educação brasileira em tempos de Covid-19. **EmRede** - Revista De Educação a Distância, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 257-275, 2020.

BANCO MUNDIAL. **Políticas educacionais na pandemia da covid-19**: o que o Brasil pode aprender com o resto do mundo? 16 abr. 2020a. Disponível em: https://bit.ly/3hVzgPe. Acesso em: 25 jan. 2021.

BANCO MUNDIAL. **Covid-19:** impacto en la educación y respuesta de política pública. World Bank, Washington, DC. 2020b. Disponível em: https://bit.ly/36tyzHp. Acesso em: 26 jan. 2021.

BANCO MUNDIAL. **Poverty and shared prosperity 2020**: reversals of fortune. 2020c. Disponível em: https://bit.ly/3wBpTt6. Acesso em: mar. 2021.

BORTOT, C. M.; SCAFF, E. A. DA S. Organismos internacionales y gobernanza regional: una policy transfer para la educación de la infancia en países de América Latina y el Caribe. **Revista Iberoamericana De Educación**, Madrid, v. 23, n. 1, p. 31-51. 2020. DOI: https://doi.org/10.35362/rie8313789

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 18 jul. 2018.

BRASIL. **Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, DF, 2020a. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388. Acesso em: 17 fev. 2021.

BRASIL. Instrução Normativa Nº 21, de 16 de março de 2020. Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Brasilia, DF. 2020b. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-21-de-16-de-marco-de-2020-248328867. Acesso em: 17 fev. 2021.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 07 de abril de 2020. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com

recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília. 2020c.

BRASIL. Lei n. 14.040, de 18 de agosto de 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília. 2020d.

BRASIL. **Parecer CNE n. 11, de 7 de julho de 2020**. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Ministério da Educação: Conselho Nacional de Educação, Brasília. 2020e.

BRASIL. **Parecer CNE n. 16, de 9 de outubro de 2020**. Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP no 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia. Ministério da Educação: Conselho Nacional de Educação, Brasília. 2020f.

BRASIL. **Parecer CNE n. 5, de 28 de abril de 2020**. Reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19. Ministério da Educação: Conselho Nacional de Educação, Brasília. 2020g.

BRASIL. **Parecer CNE n. 9, de 8 de junho de 2020**. Reexame do Parecer CNE/CP no 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Ministério da Educação: Conselho Nacional de Educação, Brasília. 2020h.

BRASIL. Lei Nº 13.987 de 7 de abril de 2020. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1972]. **Diário Oficial da União**: Seção: 1 – Extra, Brasília, DF, edição: 67-B, p. 9. 2020i.

BRASIL. **Parecer CNE/CP nº 6/2020, aprovado em 19 de maio de 2020**. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19. 2020j.

BRASIL. **Parecer CNE n. 15, de 6 de outubro de 2020**. Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei no 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, 2020k.

BRASIL. **Parecer CNE n. 19, de 8 de dezembro de 2020**. Reexame do Parecer CNE/CP no 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei no 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto

Legislativo no 6, de 20 de março de 2020. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, [2000]. 2020l.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020**. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional da Educação, [2020]. 2020m.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico Especial**. Brasília, DF, Semana Epidemiológica 08, 21 a 27 fev. 2021. Disponível em https://coronavirus.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos. Acesso em: 12 jul. 2021.

BRASIL. **Painel Coronavírus**. Disponível em: https://covid.saude.gov.br. Acesso em: 11 mar. 2021.

CATTANI, A. D. Desigualdades socioeconômicas: conceitos e problemas de pesquisa. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 9, n. 18, p. 74-99, 2007. DOI: https://doi.org/10.1590/s1517-45222007000200005

CEPAL. Pactos políticos y sociales para la igualdad y el desarrollo sostenible en América Latina y el Caribe en la recuperación pos-COVID-19. Informe Especial COVID-19 nº 8, 15 de octubre de 2020. 2020a. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/handle/11362/46102. Acesso em: 25 jan. 2021.

CEPAL. Universalizar el acceso a las tecnologías digitales para enfrentar los efectos del **COVID-19**. Informe Especial COVID-19 nº 7, 26 de ago. 2020b. Disponível em: https://www.cepal.org/es/publicaciones/45938-universalizar-acceso-tecnologias-digitales-enfrentar-efectos-covid-19. Acesso em: 26 jan. 2021.

CEPAL; UNESCO. **Education in the time of COVID-19.** COVID-19 Report. 2020. Disponível em: https://www.cepal.org/en/publications/45905-education-time-covid-19. Acesso em: 25 jan. 2021.

CEPAL; UNICEF. Protección social para familias con niños, niñas y adolescentes en América Latina y el Caribe: Un imperativo frente a los impactos del COVID-19. Informe COVID-19. 2020. Disponível em: https://www.cepal.org/es/publicaciones/46489-proteccion-social-familias-ninos-ninas-adolescentes-america-latina-caribe-um. Acesso em: 26 jan. 2021.

COUTO, E. S.; COUTO, E. S.; CRUZ, I. de M. P. #FIQUEEMCASA: Educação na pandemia da covid-19. **Interfaces Científicas** - Educação, Aracaju, v. 8, n. 3, p. 200-217, 2020. DOI: https://doi.org/10.17564/2316-3828.2020v8n3p200-217

DIAS, E.; PINTO, F. C. F. A Educação e a Covid-19. **Ensaio**: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 28, n. 108, p. 545-554, jul./set. 2020.

FERREIRA, A. R., GONÇALVES, D. Políticas educativas em tempos de COVID em Portugal: que relação com a igualdade, equidade e inclusão em educação? **Revista Galega de Educación**, Rioja, ed. esp., p. 49-52, 2020.

- FERREIRA, H. G. R.; ALVES, R. G.; MELLO, S. C. R. R. O programa nacional de alimentação escolar (PNAE): alimentação e aprendizagem. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 44, p. 90-113, 2019. DOI: https://doi.org/10.30749/2177-8337.v2n44p90-113
- GATTI, B. A. Possível reconfiguração dos modelos educacionais pós-pandemia. **Estudos Avançados**, São Paulo, n. 34, v. 100, p. 29-41, 2020. DOI: https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.34100.003
- IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios –** Pnad Covid-19. 2020. Disponível em: https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/. Acesso em: mar. 2021.
- IBGE. **Síntese dos Indicadores Sociais-2018**. Rio de Janeiro, IBGE, 2018. Disponível em en: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=o-que-e. Acesso em: 17 fev. 2021.
- JAKOBI, A. P. **International organizations and lifelong learning**: From global agendas to policy diffusion. London: Palgrave Macmillan, 2009.
- KRAMARZ, T.; MOMANI, B. The World Bank as knowledge bank: analyzing the limits of a legitimate global knowledge actor. **Review of Policy Research**, v. 30, n. 4, p. 409-431, 2013. DOI: https://doi.org/10.1111/ropr.12028
- MACHADO, M. F. A. S.; *et al.* Programa saúde na escola: estratégia promotora de saúde na atenção básica no Brasil. **Journal of Human Growth and Development**, Marília, v. 25, n. 3, p. 307-312, 2015.
- ONU. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: https://odsbrasil.gov.br. Acesso: 28 maio 2020.
- PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2019**. Nova York, 2019. Disponível em: http://hdr.undp.org/en/2019-report/download. Acesso em: 17 fev. 2021
- SCHULTZ, T. W. O valor econômico da Educação. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.
- SOUSA SANTOS, B. de. A cruel Pedagogia do vírus. Coimbra: Edições Almedina, 2020.
- UNESCO. Monitoramento Global de Fechamentos das Escolas causados por Covid-19. 2020a. Disponível em: https://en.unesco.org/covid19/educationresponse. Acesso em 17 fev. 2021.
- UNESCO. **Responding to COVID-19 and beyond**: the global education coalition in action. Published by the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, Education Sector. 2020b. Disponível em: https://en.unesco.org/news/unesco-showcases-education-responses-covid-19-crisis-general-assembly. Acesso em: 25 jan. 2021.
- UNESCO. A Comissão Futuros da Educação da Unesco apela ao planejamento antecipado contra o aumento das desigualdades após a COVID-19. Paris: Unesco, 16 abr. 2020c. Disponível em: https://pt.unesco.org/news/comissao-futuros-da-educacao-da-unesco-apela-ao-planejamento-antecipado-o-aumento-das. Acesso em: 27 fev. 2021.

UNESCO. **Coalizão Global de Educação**. 2021. Disponível em: https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse/globalcoalition. Acesso em: 18 fev. 2021.

UNICEF BRASIL; INSTITUTO CLARO; CENPEC. Enfrentamento da cultura do fracasso escolar: reprovação, abandono e distorção idade-série. Unicef; Instituto Claro; Cenpec Educação. 2021. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/enfrentamento-da-cultura-do-fracasso-escolar. Acesso em: mar. 2021.

YANNOULAS, S. C. (org.). **Política educacional e pobreza**: múltiplas abordagens para uma relação multideterminada. Brasília: Liber Livro, 2013.

Recebido em 12/04/2021 Aceito em 12/07/2021 Publicado online em 19/07/2021